

Secretaria de
Estado da
Segurança
Pública



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

RESPOSTA

Preliminarmente, cumpre consignar que o pedido de esclarecimento da empresa TELTRONIC BRASIL LTDA, evento SEI 000020205204, foi recebido via e-mail pelo Sr. Pregoeiro no dia 30/04/2021. Sendo assim, passamos a esclarecer os questionamentos e pedidos de esclarecimentos, conforme § 1º, art. 23 do Decreto Estadual 9.666/2020, a saber:

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

1) Entendemos que o preço publicado no edital não será utilizado como referência para habilitação para fase de lances, isto é, mesmo que os preços das propostas classificadas conforme critério item 10.7 esteja acima do valor de referencia publicado as mesmas estarão habilitadas a dar lance.

Resposta: Está correto o entendimento, entretanto, deve-se atentar para os demais itens 10.8 ao 10.32.

2) O fator utilizado para habilitação será conforme item; 10.7. Serão qualificados pelo(a) Pregoeiro(a) para ingresso na fase de lances a autora da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço. O critério da habilitação em relação a proposta comercial é: a proposta de menor valor e as propostas até 10% acima do valor da menor proposta.

Resposta: Está correto o entendimento, entretanto, deve-se atentar para os demais itens 10.8 ao 10.32..

3) O resultado final da fase de lance sendo a menor proposta ter ficado acima do valor preço de referência publicado no edital, nosso entendimento é que esta proposta será declarada vencedora.

Resposta: Está errado o entendimento. O Edital indica, no item 1.3.2, o valor estimado e autorizado pela Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, evento SEI 000018940433, para a contratação pretendida.

Dessa forma, valores acima do aprovado não serão contratados pela Administração, caberá ao pregoeiro encaminhar contraproposta ao licitante melhor colocado, de forma a obter um desconto adicional, mas, igualmente, oportunizar a redução do preço, em montante que atenda ao orçamento da Administração, em conformidade com os itens 10.17 e 10.19 do Edital a saber:

10.17. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado e com o valor autorizado para o registro de preços, poderá ela ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar diretamente com a licitante visando obter melhor preço.

10.19. Caso não se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas pelo Pregoeiro, que examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto à conformidade entre a proposta de menor preço, o valor estimado para a contratação, o objeto e as especificações. **Grifo nosso.**

Imperioso destacarmos que os licitantes têm liberdade de elaboração das suas ofertas, podendo minimizar ou até excluir sua margem de lucro e reduzir alguns custos em função da sua atividade, maquinário, etc. e ainda assim estar apto a executar o objeto dentro do valor estimado.

Sem mais delongas, entendemos que a estimativa de preços precisa ser respeitada no âmbito licitatório, primando pelo princípio da isonomia e pela vinculação ao ato convocatório. Ademais, caso procedêssemos com uma suposta contratação de proposta cujo valor global seja superior ao limite estabelecido poderíamos ferir, s.m.j., o inciso II, art. 48º da Lei Geral 8.666/93.

Por fim, informamos que o Edital sofrerá modificações sendo, em momento oportuno, remarcada nova data para a realização do certame.

Ricardo Salgado - 2º SGT QPC BM
Pregoeiro da SSP



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO SALGADO, Pregoeiro (a)**, em 30/04/2021, às 15:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000020208704** e o código CRC **724E851B**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA ANHANGUERA 7364 - Bairro AEROVIÁRIO - CEP 74543-010 - GOIANIA - GO 0-
(62)3201-1047



Referência: Processo nº 202000016004238



SEI 000020208704